

**DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DE DENÚNCIAS INADMITIDAS**

Aos dias 20 do mês de outubro do ano de 2023, o Coordenador da Comissão Eleitoral de Santa Catarina – CE-CAU/SC, em cumprimento ao disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR n.179, de 22 de agosto de 2019, que regulamenta as eleições do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e em conformidade com o Calendário eleitoral das Eleições 2023 do CAU, DIVULGA:

1. Relação de EXTRATO DE DENÚNCIAS INADMITIDAS na eleição de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC):

Nº da Denúncia:	132/2023 – SC
Denunciante:	Anne Ruth Souza Zimmermann Neumann Mertens
Denunciado:	Não informado
Assunto da Denúncia:	Impossibilidade de acesso ao sistema de votação
Motivo da inadmissão: Ausência de narração de conduta capaz de caracterizar infração ao Regulamento Eleitoral e de identificação do denunciado (requisitos previstos no art. 66, II e IV, da Resolução CAU/BR nº 179/2019)	

Nº da Denúncia:	174/2023 – SC
Denunciante:	Luiz Alberto de Souza
Denunciado:	Não informado
Assunto da Denúncia:	Pedido de providências quanto ao adiamento das eleições
Motivo da inadmissão: Ausência de narração de conduta capaz de caracterizar infração ao Regulamento Eleitoral e de identificação do denunciado (requisitos previstos no art. 66, II e IV, da Resolução CAU/BR nº 179/2019)	



Nº da Denúncia:	177/2023 – SC
Denunciante:	Vania Stephan Marroni Burigo
Denunciado:	Chapa1/outra
Assunto da Denúncia:	Uso indevido de dados pessoais de participantes de eventos do CAU/SC
Motivo da inadmissão: Ausência de prova de irregularidade de infração ao Regulamento Eleitoral (requisitos previstos no art. 66, V, da Resolução CAU/BR nº 179/2019)	

Nº da Denúncia:	178/2023 – SC
Denunciante:	Vania Stephan Marroni Burigo
Denunciado:	Chapa1/outra
Assunto da Denúncia:	Uso indevido de dados pessoais de participantes de eventos do CAU/SC
Motivo da inadmissão: Evitar a dupla apuração (litispêndência administrativa) do fato denunciado, o qual é objeto de denúncia eleitoral anteriormente apresentada à CE-CAU/SC	

Nº da Denúncia:	180/2023 – SC
Denunciante:	Cláudia Elisa Poletto
Denunciado:	Chapa1
Assunto da Denúncia:	Propaganda irregular/outros
Motivo da inadmissão: Ausência narração e prova de irregularidade de infração ao Regulamento Eleitoral (requisitos previstos no art. 66, IV e V, da Resolução CAU/BR nº 179/2019)	



CAU/SC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina

Os denunciantes terão o prazo de 3 (três) dias para interpor recurso à CEN-CAU/BR, na forma do art. 67, § 5º, do Regulamento Eleitoral, exclusivamente por meio do Sistema Eleitoral Nacional (SiEN).

SILVIO HICKEL DO PRADO

Coordenador da Comissão Eleitoral de Santa Catarina – CE-CAU/SC



Documento assinado digitalmente

SILVIO HICKEL DO PRADO

Data: 20/10/2023 14:01:05-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>